

**CONTROLADORIA  
PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO-PROCESSO**

**PARECER Nº 0357/2023-CCI**

**PROCESSO Nº 0052/2023**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0025/2023/PMON**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**SITUAÇÃO: HOMOLOGADO**

**PREGOEIRO: CARLITO LOPES SOUSA PEREIRA**

**VALOR HOMOLOGADO: R\$ 551.347,10 (QUINHENTOS E CINQUENTA E UM MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS).**

**EMPRESAS VENCEDORAS: ALVES E FERNANDES LTDA, EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA EPP, PRATIKA PAPELARIA COMERCIO LTDA, SPORTS TEXTIL COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E EVENTOS LTDA.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES MUNICIPAIS POR UM PERÍODO DE 12 MESES.**

**1 - RELATÓRIO**

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005, art. 1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela, execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle

Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e

visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES MUNICIPAIS POR UM PERÍODO DE 12 MESES**, em que foi requerido através do ofício de nº 0011/2023, assinado pela Secretária Municipal de Administração, Sr<sup>a</sup> Daniela Dayrell de Queiroz, na qual apresentou justificativa de que o presente processo licitatório visa atender as necessidades da Prefeitura e fundos municipais e suas repartições de forma a proporcionar o funcionamento da máquina pública nas mais diversas ações desenvolvidas pelas secretarias municipais, tais como secretaria de esporte, educação, para as competições e os eventos esportivos realizados pelo município, essa foi a justificativa apresentada.

a presente contratação visa suprir as finalidades precípuas desta prefeitura, justificando ainda a necessidade de se providenciar um sistema de registro de preços, para que assim possam ser atendidos os órgãos municipais uma vez que o consumo deste tipo de produto pode variar a depender de inúmeros fatores e eventos, essa foi a justificativa apresentada.

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida na Lei nº 10.520/02 bem como a Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Federal nº 7.892/2013, apontado na minuta de despacho do Pregão Eletrônico como fundamento legal para a contratação pretendida.

Ademais, é mister ressaltar que a presente licitação atendeu o que determina o artigo 38 da Lei 8.666/93, onde já consta nos autos, Parecer da Procuradoria Jurídica do Município se manifestando pela regularidade e legalidade da licitação e demais documentos exigidos.

## **2 – ANÁLISE**

### **Da Fase Interna**

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, termo de referência, autorizações, nomeação do pregoeiro e membros de apoio, edital e anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, bem como Lei 10.520/02 que trata do Pregão Eletrônico. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo

devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

### **Modalidade**

Conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e a Lei nº 10.520/02, poderá ser utilizado o pregão como a modalidade de licitação aquisição de bens e serviços comuns, entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

### **Quanto a Análise Jurídica e Prazo**

Sob o prisma da análise jurídica do processo licitatório, será regida pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 bem como Lei nº 101/00 e edital do processo.

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital, a Procuradoria já se manifestou pela legalidade do processo.

Deve-se ser observado o que preceitua o inciso V do artigo 4º da Lei 10.520/02, em que determina que o prazo para apresentação das propostas, a partir da publicação do aviso será de 8 dias.

### **Das Justificativas, Autorizações e Termo de Referência**

De acordo com a análise do processo, constata-se que foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente, certidões de âmbito Federal e Municipal e etc.

Sobre o quesito da justificativa e Termo de Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, as especificações como, justificativa e objetivo da contratação, assim como valor do contrato, seguem no termo de referência do edital.

### **3- SOBRE A FASE EXTERNA**

Conforme preceitua o artigo 4º da Lei 10.520/02, a fase externa tem início com convocação dos interessados.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º.

Consta no processo Edital indicando as exigências constantes no art. 40 da Lei 8.666/93, combinado com art. 4º da Lei 10.520/02, assim, o presente processo licitatório também atendeu a tal determinação legal.

Empresas que participaram do certame apresentando propostas, conforme consta na Ata:

- **EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA EPP;**
- **SPORTHAUS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI ME;**
- **V. G. DE SOUSA FERREIRA;**
- **J. R. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA;**
- **MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA;**
- **ALVES E FERNANDES LTDA;**
- **PRATIKA PAPELARIA COMERCIO LTDA;**
- **INOVA LASER E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA;**
- **DLM SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA;**
- **SPORTS TEXTIL COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E EVENTOS LTDA;**
- **VS COMPANY LTDA;**
- **MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA;**
- **ONELINE DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA;**
- **FITNERS COMERCIO DIGITAL EIRELI;**
- **BRUNA ALVES DE SOUZA;**
- **GAUCHA COMERCIO DE COLCHÕES LTDA;**
- **T R SERRA JUNIOR DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE INFORMATICA;**
- **OSSU SERVIÇOS E COMERCIO LTDA;**

- **AM EVENTOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA;**
- **MONTREAL COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA;**

Diante do Termo de Homologação foi constatada como ganhadoras do certame as seguintes empresas/proponentes:

- **ALVES E FERNANDES LTDA, inscrita no CNPJ de nº 17.194.232/0001-20, vencedora dos itens nº 01, 13, 14, 18, 23, 27, 32, 41, 43, 44, 47, 59, 60, no valor de R\$ 147.619,50 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**
- **EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ de nº 14.163.479/0001-91, vencedora do item nº 035, no valor de R\$ 4.998,00 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).**
- **PRATIKA PAPELARIA COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ de nº 10.450.735/0001-70, vencedora dos itens nº 02 ao 12, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28 ao 31, 34, 36 ao 40, 42, 45, 46, 48, 50 ao 58, 61 no valor de R\$ 392.293,60 (TREZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).**
- **SPORTS TEXTIL COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 42.867.490/0001-78, vencedora dos itens nº 33, 49, no valor de R\$ 6.436,00 (SEIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS).**

Sendo homologado o valor total de R\$ 551.347,10 (QUINHENTOS E CINQUENTA E UM MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS).

## VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cabe ressaltar que os contratos originados do presente pregão eletrônico, deverão obedecer aos termos do que prevê o artigo 57 da Lei 8.666/93, conforme expressa cláusula de vigência da minuta do contrato, ao final quando da celebração do contrato, deve-se ser nomeado fiscal de contrato através de Portaria, **bem como assinatura de ciência do Fiscal de contrato.**

O contrato administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida no artigo 15, Inciso II da Lei nº 8.666, de 1993, assim dispõe o aludido artigo, vejamos:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

II – ser processadas através de sistema de registro de preços;

Na Lei do Pregão, n. 10.520/02, artigo 11, também está previsto o Registro de Preços:

“Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a

modalidade de pregão, conforme regulamento específico.”

## CONCLUSÃO

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

**Recomendamos a realização de uma justificativa mais bem elaborada para compor o processo licitatório, tendo em vista que a apresentada está genérica.**

**Manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com o presente processo – PREGÃO ELETRÔNICO SRP 0025/2023-PMON, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.**

**Em análise a documentação apresentada, Recomendamos a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório, com a posterior celebração de contrato com as empresas vencedoras do certame, ALVES E FERNANDES LTDA, EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA EPP, PRATIKA PAPELARIA COMERCIO LTDA, SPORTS TEXTIL COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E EVENTOS LTDA.**

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou

responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Retorne os autos ao Pregoeiro para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

**Salvo melhor juízo, é o parecer.**

Ourilândia do Norte - PA, 13 de junho de 2023.

**THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES**

Coordenadora do Controle Interno

Dec. 0227/2023.